

IPTU atrasado terá multa de 5% a 20%

Donos de imóveis que não pagarem imposto serão inscritos na dívida ativa e podem ter telefone, casa e carro penhorados

Rosana Tonetti
Da equipe do Correio

Aproximadamente 60 mil donos de imóveis com parcelas atrasadas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP), referentes ao ano de 1996, já foram notificados de que terão que pagar a dívida acrescida de multas que variam de 5% a 20%. A última parcela do imposto venceu em julho.

Além disso, serão calculados sobre o valor do imposto juros de 1% ao mês e correção monetária atualizada pelo valor da Ufir. Para parcelas atrasadas em até 30 dias, a multa é de 5%; de 30 a 60 dias, o percentual é de 10%; acima de 60 dias, a taxa salta para 20%. A cobrança é da Secretaria de Fazenda e Planejamento e abrange todo o Distrito Federal.

Quem não pagar será inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, que são os débitos em que o credor já esgotou todos os processos administrativos de cobrança (mandou carta, notificou, etc.), mas o devedor não pagou.

A dívida, então, passa a ser cobrada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. A recusa resulta em execução fiscal. O devedor pode ter seus bens móveis, como carro e telefone, penhorados, e até o próprio imóvel.

Ser inscrito na dívida ativa do estado tem o mesmo resultado que ser incluído no Cadastro de Inadimplentes de Tributos Fe-

derais (Cadin). O Cadin é sempre consultado para dar o aval no caso de licitação e financiamento bancário. Os devedores do IPTU e da TLP sofrerão as mesmas dificuldades.

"Apesar de a lei complementar 10/96 do Distrito Federal não permitir percentuais de multas superiores a 2%, estamos cobrando valores acima porque os atrasos são anteriores à aprovação da lei, que foi em julho de 1996", explicou o chefe da divisão de tributos imobiliários da Secretaria de Fazenda, Vladimir Barros.

CÁLCULO

Para o advogado tributarista da SBS Consultoria, Eivany Silva, a base para cálculo de multas da Secretaria de Fazenda está correta.

"O código tributário não tem base legal para ser fixado. A lei 10/96 serve somente para as dívidas atrasadas nas compras feitas com crediários, cartões de crédito e condomínios. Os débitos tributários são regidos por lei estadual ou lei federal", explicou o advogado.

Entretanto, Eivany acredita que, a exemplo do que aconteceu com a redução dos percentuais de multa no comércio por força da lei 10/96, o mesmo deva ocorrer com os tributos federais e estaduais.

"Em uma economia com inflação baixa, não se justificam percentuais tão altos. É provável que ocorra alguma alteração", encerrou o advogado.

MULTAS

Atraso de até 30 dias	5%
Atraso de 30 a 60 dias	10%
Atraso de mais de 60 dias	20%